



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO
Mensagem n. 0038/2019

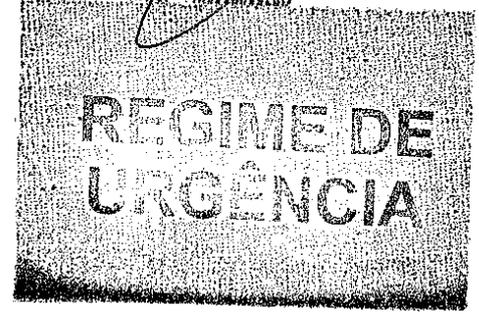
DESPACHADO A LEITURA

Sessão de 27/05/19

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

Em 23 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 24/05/2019 15:23 - 00000000382



Senhor Presidente:

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação do Poder Legislativo o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000.000,00, e dá outras providências.

A proposta de lei em tela autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em acepção aos recursos relacionados na mensagem prefetural n. 037/2019, através da Caixa Econômica Federal - FINISA.

Considerando a importância da medida, encareço aos Nobres Senhores Vereadores a aprovação da matéria, solicitando, na forma do art. 54, § 1º da Lei Orgânica Municipal, a apreciação deste Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Apresento a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.

[Handwritten signature]
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador DANIEL MILLA FRACCARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES DE

CLTR - CAD.

PROJETO DE LEI Nº

140/2019

Em 27 de 10 de 2019

Presidente da Câmara Municipal

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000.000,00, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), assim discriminado:

- 0300 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento
- 03002 – Departamento de Planejamento Urbano
- 2678201941.334 – Pavimentação de Vias Urbanas – FINISA
- 4490.51.00.0000 – Obras e Instalações – Rec. 629 – CR 57

30.000.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, será utilizado **Operação de Crédito na Fonte de Recurso 629 no valor de R\$ 30.000.000,00.**

Art. 3º. Ficam incluídas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2019, no Anexo I, da Lei nº 13.268, de 19/09/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei nº 12.844, de 07/07/2017, Plano Plurianual – PPA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO

FUNÇÃO	26 – TRANSPORTE			
SUBFUNÇÃO	782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
PROGRAMA	0194 – INFRAESTRUTURA VIÁRIA			
PROJ./ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
1.334	Pavimentação de Vias Urbanas – FINISA	Programa Mantido	01	30.000.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 10/06/2019 17:43 - COMISSÃO PERMANENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 140/2019

Autoriza o Poder Executivo abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000.000,00 e dá outras providências.

Autor: **PODER EXECUTIVO**
Relator: **VEREADOR PAULO BALANSIN**

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo submete à deliberação desta Colenda Casa, Projeto de Lei epigrafado, que *"Autoriza o Poder Executivo abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000.000,00 e dá outras providências"*.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº 140/2019, vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da **Mensagem nº 038/2019**, que acompanha o Projeto em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que *"a proposta de lei em tela autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em aceção aos recursos relacionados na mensagem prefeitural nº 37/2019, através da Caixa Econômica Federal - FINISA."*



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Da detida análise do projeto de lei em questão, verifica-se que o Prefeito Municipal busca adequar a regularidade formal para que o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), objeto do PL 139/2019, seja regularmente obtido, seguindo as diretrizes orçamentárias.

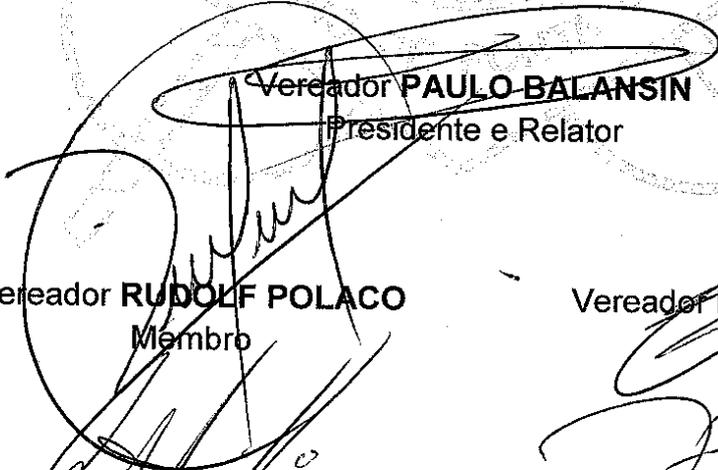
Considerando as prerrogativas desta Comissão, prevista no artigo 51, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Grossa, tem-se que o projeto submetido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal preenche os requisitos necessários à sua aprovação.

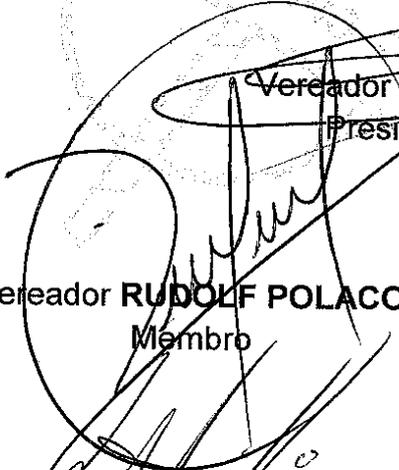
Dessa forma, pelo exame do projeto e mensagem, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se, **por maioria, favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 140/2019, ficando vencido o Vereador Geraldo Stocco Filho, com voto em separado.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de Junho de 2019.


Vereador **PAULO BALANSIN**
Presidente e Relator


Vereador **RUDOLF POLACO**
Membro


Vereador **MINGO MENEZES**
Membro


Vereador **GERALDO STOCCO FILHO**
Membro


Vereador **JORGE DA FARMÁCIA**
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 140/2019

VOTO EM SEPARADO

O Vereador **GERALDO STOCCO FILHO**, divergindo, respeitosamente, do Voto do Relator Vereador **PAULO BALANSIN**, exarado ao Projeto de Lei epigrafado, apresenta Voto em Separado, por entender que não se encontram presentes os pressupostos de oportunidade, relevância e conveniência da matéria, pelas razões adiante expostas.

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo submete à deliberação desta Colenda Casa, Projeto de Lei epigrafado, que **"Autoriza o Poder Executivo abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000.000,00 e dá outras providências"**.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº **140/2019**, de modo que, no atual tramite regimental, vem a esta Comissão Permanente para análise do mérito.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador **PAULO BALANSIN**, o qual se manifestou pela sua admissibilidade, tendo sido acompanhado pela maioria dos membros desta Comissão Permanente.

2. RAZÕES DO VOTO EM SEPARADO

Conforme se infere da Mensagem que acompanha o Projeto em análise, o Prefeito Municipal assinala, em síntese, que **"a proposta de lei em tela autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em aceção aos recursos relacionados na mensagem municipal nº 37/2019, através da Caixa Econômica Federal - FINISA."**



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Analisando, em minúcias, o projeto de lei proposto pelo Poder Executivo, verifico, com a devida vênia, que **NÃO** estão presentes os requisitos necessários à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Verifica-se que o Poder Executivo busca abrir crédito adicional especial na elevada cifra de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sob a justificativa de que a obtenção deste crédito, via Caixa Econômica Federal – FINISA, teria a finalidade de investimento em infraestrutura e saneamento, focado especificamente em pavimentação e infraestrutura urbana.

Ocorre que, com a devida vênia, verifica-se que tais investimentos não devem se sobrepor ao compromisso de austeridade fiscal que esta Casa de Leis possui para com o cidadão.

Em que pese a louvável destinação dos recursos, acredito que a prudência fiscal deve prevalecer neste caso. Isso porque, conforme se verifica, no ano corrente de 2019, o Poder Executivo, tem comprometimento fiscal significativamente superior ao mesmo período do ano de 2018.

Sob essa ótica, inequívoco que é necessário sopesar o momento de tais investimentos frente ao aumento significativo do comprometimento fiscal no ano de 2019.

Dessa forma, considerando tais fatos e fundamentos, com a devida vênia aos demais pares, divirjo do voto do Vereador Relator, pois considero que o Projeto de Lei em questão **NÃO** apresenta os requisitos necessários à sua aprovação.

3. CONCLUSÃO DO VOTO EM SEPARADO

Deste modo, o Vereador divergente abaixo assinado, apresenta Voto em Separado, nos termos do § 4º do art. 64 do Regimento Interno, manifestando-se pela **contrariamente** à aprovação do Projeto de Lei nº 140/2019, conforme fundamentação retro exposta.

SALA DAS COMISSÕES, 07 de junho de 2019

Vereador GERALDO STOCCO FILHO